deferida a consolidação definitiva da mobilidade na categoria em atividade diferente de:

Rejane de Oliveira Holanda Costa, na carreira/categoria de técnica superior (direito), com efeitos a partir de 2 de junho de 2015.

25 de setembro de 2015. — O Diretor de Departamento,  $\it Jo\~{ao}$   $\it Pedro$   $\it Contreiras$  .

308972925

#### Aviso n.º 11440/2015

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 48.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se José Francisco Morais Baptista, Assistente Operacional, a exercer funções na Divisão de Limpeza Urbana do Departamento de Higiene Urbana da Direção Municipal de Higiene Urbana, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 33/2014 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 23 de setembro de 2015, deliberou aprovar a Proposta n.º 559/2015 e determinar o arquivamento dos referidos autos.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da Lei

29-09-2015. — O Diretor do Departamento, *João Pedro Contreiras*. 308978871

# **MUNICÍPIO DE LOURES**

#### Aviso n.º 11441/2015

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 07 de setembro de 2015, com Rui Jorge Vitorino Alves, para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior da carreira geral de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do procedimento concursal comum, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015, do Aviso n.º 4460/2015.

1 de setembro de 2015. — Por subdelegação de competências da Vereadora dos Recursos Humanos (Despacho n.º 380/2013, de 16 de novembro de 2013), o Diretor do Departamento, *Carlos Santos*.

308937406

# MUNICÍPIO DA MEALHADA

# Aviso n.º 11442/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicita-se a cessação da relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Maria de Fátima Almeida Santos Dinis, Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no 1.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 505,00, aposentada com efeitos a 01 de dezembro de 2014;

Jorge Manuel Costa Taveira, Assistente Operacional, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória e entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a € 762,08, aposentado com efeitos a 01 de janeiro de 2015;

Diamantino da Conceição Silva, Assistente Operacional, posicionado entre a  $3.^{\rm a}$  e a  $4.^{\rm a}$  posição remuneratória e entre o  $3.^{\rm o}$  e o  $4.^{\rm o}$  nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a  $\in$  631,64, aposentado com efeitos a 01 de fevereiro de 2015;

Fátima Teresa Cruz Couveiro Rodrigues, Assistente Técnico, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e entre o 9.º e 10.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a 923,42 €, aposentada com efeitos a 01 de abril de 2015;

Armando Fernandes de Matos, Assistente Óperacional, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 2.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a 532,08 €.

Mais se torna público que, por despacho do Signatário de 06 de maio de 2015 e com o acordo do Município de Albufeira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria

do Assistente Técnico Pedro Gustavo Lucas da Rocha, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório, a auferir a remuneração correspondente a 683,13 €, com efeitos a 01 de junho de 2015, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, Rui Manuel Leal Marqueiro.

308929696

#### MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

### Regulamento n.º 675/2015

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Montemor -o -Velho, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 139.º do Decreto -Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e da competência que lhe é conferida pela alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado por unanimidade o Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior.

28 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão*.

### Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior

#### Preâmbulo

Considerando que o Município de Montemor-o-Velho tem vindo a acompanhar as tendências demográficas nacionais que assentam na maior longevidade dos cidadãos e no aumento da proporção de pessoas idosas:

Considerando que se pretende, a partir da efetivação de parcerias locais, estimular a participação ativa da população idosa nas atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho, proporcionar o acesso aos cuidados de saúde adequados, melhorando as suas condições de vida e potenciando as suas capacidades e os seus saberes;

Considerando a necessidade de estabelecer uma plataforma de apoios e incentivos à população idosa do concelho de Montemor-o-Velho, em virtude de constituírem uma franja da população mais desprotegida e assim contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados e pensionistas;

Considerando que o Cartão Montemor Sénior se destina a idosos com idade igual ou superior a 65 anos e que visa proporcionar à população sénior do concelho de Montemor-o-Velho condições para uma participação mais ativa no desenvolvimento do concelho, bem como o apoio em diversas áreas, designadamente através da atribuição de beneficios e/ou descontos em atividades promovidas pelo Município e/ou produtos e serviços comercializados por empresas do concelho;

Considerando que, nos termos da lei, compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as populações, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, o Município de Montemor-o-Velho, numa atitude concertada com a necessidade de concretizar medidas sociais, lança o Cartão Montemor Sénior.

## Competência Regulamentar

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241.º da Constituição, alínea h), n.º 2, artigo 23.º, alínea g), n.º 1, artigo 25.º e alíneas g), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

# CAPÍTULO I

# Disposições Gerais

Artigo 1.º

## Objeto

1 — O Cartão Montemor Sénior é emitido pelo Município de Montemor-o-Velho e tem como destinatários os cidadãos com 65 ou mais anos, residentes no concelho há pelo menos um ano. 2 — O presente Regulamento define os critérios de atribuição, emissão e utilização do Cartão Montemor Sénior, definindo ainda os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos diversos tipos de benefícios.

#### Artigo 2.º

#### **Objetivos**

O Cartão Montemor Sénior tem por objetivo facultar a todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos de idade o apoio em diversas áreas, nomeadamente a estimulação da sua participação em atividades culturais, desportivas e recreativas do concelho e ainda promover vantagens financeiras em encargos ao nível do comércio e serviços, proporcionando-lhe melhor qualidade de vida.

#### Artigo 3.º

#### Beneficiários

- 1 São beneficiários do Cartão Montemor Sénior todos os indivíduos, residentes no concelho de Montemor-o-Velho desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
  - b) Ser recenseado no concelho;
- c) Ser residente permanente no concelho de Montemor-o-Velho há pelo menos um ano;
- 2 A atribuição dos benefícios depende ainda dos seguintes requisitos:
- a) Fornecer todos os meios de prova solicitados no âmbito da instrução do processo, permitindo aos serviços municipais o acesso a todas as informações relevantes e necessárias à apreciação do pedido;
  - b) Não terem dívidas ao Município.

# CAPÍTULO II

# Procedimento de candidatura

#### Artigo 4.º

#### Processo Instrutório

- 1 O pedido deverá ser formalizado através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado pelos seguintes elementos de prova:
- a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte;
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar;
- 2 Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no presente Regulamento, conforme Anexo I.

#### Artigo 5.º

## Análise e decisão da candidatura

- 1 Após a entrada do pedido e encontrando-se reunida toda a documentação exigida para a análise dos pedidos, a decisão será comunicada no prazo de 15 dias úteis.
- 2 A contagem do prazo anterior suspende quando forem solicitados aos requerentes esclarecimentos por escrito, que têm 10 dias úteis para proceder em conformidade, sob pena de ser indeferido o pedido.
- 3 Sempre que necessário, poder-se-á complementar com outras diligências que se entendam necessárias à confirmação dos dados.
- 4 O processo de candidatura será analisado e a proposta de decisão será submetida à Câmara Municipal, para decisão.
- 5 Caso a proposta de decisão seja de indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

# Artigo 6.º

# Proteção de dados

1 — Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se exclusivamente à instrução da candidatura ao apoio previsto, sendo o Município de Montemor-o-Velho responsável pelo seu tratamento.

2 — Os cidadãos que requeiram apoio deverão autorizar, expressamente, a que se proceda ao cruzamento de dados fornecidos, por entidades

# CAPÍTULO III

### Atribuição de benefícios

#### Artigo 7.º

# **Benefícios Gerais**

- 1 A Câmara Municipal através do Cartão Montemor Sénior atribui aos seus titulares benefícios nos serviços prestados pelo Município, nomeadamente:
- a) Acesso gratuito a atividades e programas destinados à Terceira Idade promovidos pelo Município;
- b) Acesso gratuito a eventos e espetáculos da iniciativa do Município:
- c) Isenção de pagamento dos seguros de acidentes pessoais inerentes às atividades e programas desenvolvidos pelo Município;
- d) Desconto de 10 % nas publicações editadas pelo Município;
- e) Redução do pagamento no acesso aos equipamentos desportivos.
- 2 O Cartão Montemor Sénior confere ainda a possibilidade dos seus titulares usufruírem de descontos no acesso a diversos produtos e serviços prestados por estabelecimentos comerciais, entidades públicas e/ou privadas que venham a aderir ao projeto através de acordos de cooperação com o Município.

#### Artigo 8.º

### Benefícios +

- 1 Os idosos portadores do Cartão Montemor Sénior que se disponibilizem para efetuar ações que resultem em atividades meritórias a favor do Município ou que revistam o caráter de interesse público municipal, da população sénior e da comunidade em geral, acumularão pontos que lhe proporcionarão vantagens e ofertas a definir anualmente pelo Executivo Municipal.
- 2 As ações poderão contemplar várias áreas de intervenção, desde a realização de voluntariado, ofertas, doações, ações de sensibilização e outras atividades, às quais corresponderá uma cotação.
- 3 A cotação, bem como as vantagens e ofertas proporcionadas pelo Município serão atribuídas anualmente pelo Executivo Municipal.

## Artigo 9.º

#### Benefícios Sociais

- 1 Os portadores do Cartão Montemor Sénior têm acesso facilitado aos benefícios sociais da Câmara Municipal nos termos dos regulamentos municipais em vigor, nomeadamente:
- a) De acordo com o Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho:

Isenção do pagamento de tarifas fixas;

Redução em 50 % no consumo total do utilizador da tarifa variável do escalão social, até ao limite mensal de 15 m³;

Redução em 50 % na tarifa pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas;

- b) Redução do pagamento no acesso aos equipamentos desportivos;
- c) Isenção do pagamento de taxas municipais;
- d) Isenção ou redução da prestação mensal do serviço de Teleassistência;
  - e) Apoios ao nível da subsistência, habitação e saúde;
- 2 Outros apoios que venham a ser objeto de deliberação da Câmara Municipal.

#### Artigo 10.º

#### Condições de atribuição dos Benefícios Sociais

- 1 Para efeitos de atribuição dos apoios previstos no artigo 9.º os requerentes deverão apresentar os seguintes elementos de prova:
- a) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação;

- b) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimentos, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- c) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- d) Declaração onde conste expressamente se é ou não beneficiário de prestação social e, em caso de receber, indicar o valor;
- e) Declaração de bens imóveis de cada um dos elementos do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;
- f) Comprovativos dos encargos mensais com a habitação, água, eletricidade, gás, saúde e equipamento social;
- g) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entendam necessários param a avaliação do processo de candidatura do apoio em apreço.
- 2 Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar-se os seguintes documentos comprovativos:
- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior;
- b) Declaração negativa da Autoridade Tributária e da Segurança Social, em caso do beneficio ser traduzido num valor pecuniário;
- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área da residência;
  - d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde;
- e) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entendam necessários param a avaliação do processo de candidatura do apoio em apreço.

#### Artigo 11.º

#### Utilização, Validade e Renovação do Cartão Montemor Sénior

- 1 Os cidadãos só poderão ter acesso aos beneficios previstos no presente artigo e no anterior após a emissão do respetivo Cartão Montemor Sénior.
- 2 O Cartão Montemor Sénior é gratuito e tem a validade de 1 ano, podendo ser renovado a pedido do beneficiário, se reunir os requisitos previstos no artigo 3.º e mediante a apresentação de todos os documentos previstos no artigo 5.º deste Regulamento, quando alterados.
- 3 A validade do Cartão Montemor Sénior será efetuada mediante a colocação de vinhetas, no verso do mesmo, identificativa do ano e do tipo de benefício a que o mesmo reporta.
- 4 O Cartão Montemor Sénior é emitido em nome do titular, sendo pessoal e intransmissível, válido na área do concelho de Montemor-o-Velho
- 5 O Município não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo Cartão, em caso de perda ou extravio, ficando a cargo do requerente o pagamento de  $10,00\varepsilon$ , excetuando-se os casos onde se verifique a sua acentuada vulnerabilidade social, devidamente comprovada.

# Artigo 12.º

# Obrigações das Entidades aderentes

- 1 As entidades interessadas em aderir ao Cartão Montemor Sénior deverão proceder à celebração de acordos de colaboração com o Município, onde constem os produtos e o respetivo valor do desconto de acordo com o Anexo II do presente Regulamento.
- 2 A adesão das entidades interessadas poderá ser efetuada a todo o tempo, tendo no entanto estas a obrigação de se manterem vinculadas ao projeto pelo prazo mínimo de um ano, mantendo as condições acordadas com o Município, durante esse prazo, renovando-se a adesão por iguais períodos, caso não haja denúncia com a antecedência mínima de 30 dias sobre essa data.
- 3 Constituem-se igualmente como obrigações das entidades aderentes, sob pena de cancelamento unilateral da adesão por parte do Município:
- a) Proporcionar aos titulares do Cartão Montemor Sénior as condições acordadas com o Município, no processo de adesão ao projeto e pelo prazo e renovações previsto no n.º 1 do presente artigo;
- b) Expor de forma visível os materiais de identificação do projeto e da entidade aderente:
- c) Comunicar ao Município eventuais utilizações fraudulentas do Cartão Montemor Sénior, ficando o mesmo retido, pela entidade que detetar a mesma, podendo o Município proceder ao seu cancelamento, sem aviso prévio.

- d) Caso as entidades aderentes pretendam alterar as condições ou benefícios concedidos, deverão efetuar o pedido de alteração ao Município por escrito, devendo este dar resposta no prazo de 10 dias úteis.
- 4 O Cartão Montemor Sénior é válido em todas as entidades aderentes e que se encontrem devidamente identificadas como tal, quer no Guia quer no próprio estabelecimento.
- 5 As empresas ou outras entidades aderentes devem solicitar a apresentação do Cartão Montemor Sénior e do documento de identificação pessoal do portador.

#### Artigo 13.º

#### Obrigações do Município

- O Município obriga-se a desenvolver o projeto do Cartão Montemor Sénior assegurando, nomeadamente:
  - a) Meios financeiros necessários à implementação do mesmo;
  - b) Divulgação junto de todos os serviços e entidades locais;
- c) Análise dos processos de candidatura ao projeto quer por parte dos interessados quer por parte das entidades aderentes;
  - d) Articulação/negociação com as entidades aderentes;
- e) Edição do Guia do Cartão Montemor Sénior do Município que será gratuito e entregue uma cópia aos titulares do referido Cartão.

#### Artigo 14.º

#### Obrigações dos Beneficiários

- 1 Constituem obrigações dos beneficiários:
- a) Apresentar o Cartão Montemor Sénior sempre que para tal for solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus beneficios:
- b) Informar por escrito, previamente, o Município em caso da alteração de residência para fora do concelho;
- c) Informar por escrito o Município em caso de perda ou roubo do Cartão Montemor Sénior, sendo que a emissão de uma 2.ª via implica o pagamento do novo cartão;
- d) Não permitir a utilização do Cartão Montemor Sénior por ter-
- e) Restituir o Cartão Montemor Sénior ao Município sempre que cesse o direito à sua utilização.
- 2 Deve, ainda, o titular do Cartão Montemor Sénior, sempre que constate o desrespeito das entidades aderentes para com os compromissos assumidos, informar o Município.

#### Artigo 15.º

# Cessação do direito à utilização do Cartão Montemor Sénior

Constituem causas de cessação do direito de utilização do Cartão Montemor Sénior:

- a) O não cumprimento do previsto no artigo 4.º e 10.º do presente Regulamento;
- b) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer no período a que se reporta a utilização:
- c) A não participação, por escrito, no prazo de 15 dias úteis, a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário bem como da alteração de residência para outro concelho;
  - d) A utilização do Cartão Montemor Sénior por terceiros;
- e) O recebimento de outro beneficio, subsídio ou apoio, concedido por outra entidade, destinado para o mesmo fim.

### CAPÍTULO IV

# Disposições finais

Artigo 16.º

#### Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente Regulamento serão decididas pelo Município.

#### Artigo 17.º

#### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### ANEXO I

#### Declaração

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e publicação do presente
Regulamento serão decididas pelo Município.
Artigo 17.º
Entrada em Vigor
O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da
República.
Anexo I
Declaração
Eu
declaro sob meu compromisso de honra em como é verdade o constante na candidatura ao
Cartão Montemor Sénior, de acordo com o estipulado no n.º 4, art. 5.º do Regulamento do
Cartão Montemor Sénior.
Declaro ainda que, para efeitos da respetiva candidatura, tenho conhecimento e aceito os termos e condições do citado Regulamento e que autorizo o cruzamento de dados fornecidos pelas entidades que se tiver por convenientes, conforme determina o disposto do seu n.º 2, art 7º.
Montemor-o-Velho, de de
(

208976976

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

#### Deliberação (extrato) n.º 1862/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público, nos termos do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, e 23 de outubro, conjugado com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º e artigo 37.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por meu despacho de 3 de setembro de 2015, ratificado em reunião do Órgão Executivo de 10 de setembro de 2015, procedi à integração do Núcleo de Competências de Gestão de Sistemas de Qualidade e de Inovação Administrativa e respetivos trabalhadores, na Equipa Multidisciplinar de Gestão e Administração Geral de Projetos Autárquicos

23 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, Dr.

208979324

# MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

# Aviso n.º 11443/2015

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, torna público a Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais, aprovada pela Assembleia Municipal de Oliveira do Hospital por deliberação proferida na sua sessão ordinária de 18 de setembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião extraordinária, realizada no dia 4 de setembro de 2015, nos termos das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

29 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

# Primeira Alteração ao Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais

# Nota Justificativa

O Município de Oliveira do Hospital dispõe de um instrumento de apoio às iniciativas empresariais de interesse municipal, consubstanciado no Regulamento de Apoio a Iniciativas Empresariais, aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 15 de maio de 2014 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 28 de junho de 2014.

Tal Regulamento destina-se a definir medidas e mecanismos concretos de apoio e de incentivo à atividade empresarial no Município de Oliveira do Hospital.

Na apreciação prévia de eventuais situações suscetíveis de enquadramento no Regulamento têm surgido dúvidas de interpretação que carecem do devido esclarecimento, pelo que, decorrido o prazo de apreciação Pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei

n.º 75/2013, a Assembleia Municipal aprovou sob proposta da Câmara a primeira alteração ao regulamento:

#### Artigo 1.º

#### Alterações e Aditamentos

São alterados os artigos 1.º e 3.º e aditados os artigos 3.º-A e 5.º-A.

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...

2 — O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d*) do artigo 15.º e dos n.º 2 e 3 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com as alíneas *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 e *k*) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *o*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 3.º

[...]

4 — [...]

a) Apoio à empregabilidade — Restituição do valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor, por cada posto de trabalho líquido criado, mediante celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo certo por período não inferior a um ano, até ao imite de 50 % do valor das taxas municipais aplicáveis às edificações que constituam as iniciativas empresariais de interesse municipal. Consideram-se elegíveis para efeitos do apoio à empregabilidade os contratos de trabalho celebrados até 2 anos após a emissão do alvará de utilização relativo à edificação principal;

b) [...] c) [...] d) [...]

e) Apoio à construção de infraestruturas básicas à instalação, nos termos do artigo seguinte.

5 — [...]

a) [...]

*a*) [...] *b*) [...]

c) Isenção de tarifas na prestação de serviços municipais, designadamente os relacionados com a construção de ramais de ligação às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, cuja proporção relativamente ao valor total das tarifas aplicáveis, será determinada pela Câmara Municipal nos termos do artigo 6.º

# Artigo 3.º-A

# Concretização de apoios à instalação

- 1 A disponibilização da utilização de infraestruturas compreende o acesso às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, bem como às que foram levadas a efeito pelo Município no âmbito de obras de urbanização em loteamentos municipais ou espaços de localização empresarial.
- 2 À disponibilização da utilização de infraestruturas compreende igualmente a construção dos ramais de ligação às infraestruturas sob responsabilidade e gestão do Município, a qual poderá beneficiar de isenção total ou parcial de tarifas nos termos do artigo anterior.
- 3 A disponibilização de apoio na construção de infraestruturas básicas à instalação compreende o apoio que, sob diversas formas, a Câmara Municipal prestará em ordem à criação das infraestruturas interiores ao perímetro da unidade empresarial e essenciais ao seu funcionamento, designadamente, abastecimento de água, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, rede elétrica e de iluminação exterior, rede de gás, rede de telecomunicações, áreas pavimentadas de circulação e de acesso às construções, entre outras.
- 4 A disponibilização do apoio na construção de infraestruturas básicas à instalação pode concretizar-se por qualquer das seguintes modalidades, de forma cumulativa, mediante:
- a) Realização das obras com os meios financeiros, técnicos, humanos e mecânicos da Câmara Municipal;
- b) Realização através de procedimento de contratação pública a levar a efeito pela Câmara Municipal, para a totalidade das infraestruturas a realizar ou de forma repartida com a entidade promotora;
- c) Disponibilização de apoio financeiro não reembolsável, até ao limite máximo de 30.000 € por iniciativa empresarial de interesse municipal e por valor não superior a 50 % da totalidade das despesas